



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº: 04/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DISCUTIDO / APROVADO
EM SESSÃO ORDINÁRIA
Sala das sessões 14/01/25
Prata Martins
Presidente

"CRIA CARGO EFETIVO E ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS DO CARGO EFETIVO PREVISTOS NO ANEXO II DA LEI 853/2021, E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 002/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa criar cargo efetivo e altera a quantidade de vagas do cargo efetivo previstos no anexo II da lei 853/2021, e autoriza contratação temporária em caráter excepcional e temporário e dá outras providências.

A criação de cargos efetivos é de competência do Poder Legislativo, desde que observados os princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF). O projeto propõe a criação de novos cargos efetivos, o que está em conformidade com a prerrogativa do Município, desde que observada a adequação orçamentária e o interesse público.

A proposta de alteração do número de vagas no quadro de pessoal do município está amparada na prerrogativa do legislador municipal de modificar a estrutura administrativa, considerando as necessidades de pessoal da administração pública. A adequação dos quadros de servidores às necessidades



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“O Legislativo mais perto de você”

da administração deve ser fundamentada em estudos técnicos e na demonstração da necessidade real de ampliação do número de vagas.

A contratação temporária, conforme prevista no projeto, deve estar em conformidade com os artigos 37, IX, da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. O projeto deve garantir que a contratação não se dê de forma irregular, observando as exigências legais e não criando vínculos permanentes com a administração.

A justificativa do projeto de lei apresenta a necessidade de adequação do quadro de servidores públicos à realidade de prestação de serviços essenciais, em face da demanda crescente em áreas específicas e emergenciais. A contratação temporária é indicada como medida excepcional, visando atender situações urgentes e pontuais.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 002/2025 e recomenda sua **aprovação** no plenário.

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela inexistência de óbice da natureza jurídica constitucional para a tramitação do Projeto.

Este é o Parecer.

Aprovado pela Comissão em 14 de janeiro de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

ROGERIO MENDONÇA ROCHA

ERALTON PIRES DA LUZ

JOÃO GUALBERTO DE SOUSA